



INDICAÇÃO Nº 073/2021

Senhora Presidente

Senhores (as) Vereadores e Vereadoras,

As Vereadoras esta subscrevem vêm, respeitosamente, na forma regimental **INDICAR** em conjunto, o envio de expediente ao Executivo Municipal com cópia à Secretaria Municipal de Educação para que

- Seja implementado em toda a rede municipal de ensino o programa educacional **“Marias sem Medo”** visando a realização na semana do dia 08 de Março (Dia Internacional da Mulher), de atividades de cunho informativo, cultural e pedagógico para informar, esclarecer e conscientizar sobre a Lei Maria da Penha e as mais diversas formas de violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

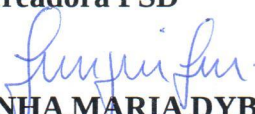
Este Projeto de Lei tem a intenção de divulgar a Lei Federal nº 11.340/2006-Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e de divulgar informações sobre as mais variadas formas de violência contra a mulher e o crime de feminicídio entre alunos, professores e comunidade escolar da rede municipal de ensino.

O presente Projeto não gerará ônus ao Município, pois o ensino poderá ser abordado por professores, diretores e coordenadores quando o tema for pertinente ou por entidades governamentais de diferentes esferas, e não governamentais, através de convênios ou parcerias.

A principal intenção deste Projeto, é prevenir que situações como a que ocorreram com a Maria da Penha e tantas outras Marias pelo Brasil, não se repitam, mas se ocorrerem, que os alunos e alunas saibam como devem agir e como se defender e proteger as suas amigas e familiares.

São Bento do Sul, 05 de Março de 2021


CARLA ODETE HOFMANN
Vereadora PSD


TEREZINHA MARIA DYBAS
Vereadora PSDB


ZULEICA MARIA VOLTOLINI SOUZA
Vereadora PP

CHSBS 05/03/2021 18:15

Almeida

073/2021



PROJETO DE LEI N° ____/2021.

“Institui o Programa de ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha e as várias formas de violência contra a mulher, denominado Marias Sem Medo, nas escolas da rede pública municipal”.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu, Antônio Joaquim Tomazini Filho, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei institui nas escolas da rede pública municipal o programa de ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 — Lei Maria da Penha e todas as formas de violência contra a mulher.

I – O programa denominar-se-á **“Marias Sem Medo”**.

II – O ensino deverá ser prestado por professores, diretores, coordenadores ou entidades governamentais e não governamentais, que tenham atuação no âmbito dos direitos mulheres, mediante convênios ou parcerias, através de simpósios, palestras e eventos artístico-culturais.

Art. 2º Esta lei tem como finalidade:

I – Contribuir para o conhecimento, da Lei Maria da Penha e as várias formas da violência contra a mulher no âmbito das comunidades escolares;

II – Divulgar as medidas de assistência e protetivas, disponíveis à mulher em



situação de violência doméstica e familiar;

III – Conscientizar estudantes e comunidade escolar sobre a importância do respeito aos Direitos Humanos e da igualdade de gênero;

IV – Abordar a necessidade de realizar denúncias dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V – Promover a igualdade de gênero, prevenindo dessa forma, as práticas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º O ensino poderá ser abordado ao longo de todo o ano letivo, sendo que na semana do dia internacional da mulher (08 de março), deverá ser realizada uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 8 de Março de 2021.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem a intenção de divulgar a Lei Federal nº 11.340/2006-Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e de divulgar informações sobre as mais variadas formas de violência contra a mulher e o crime de feminicídio entre alunos, professores e comunidade escolar da rede municipal de ensino.

A Lei Federal denominada “Maria da Penha”, foi assim nominada em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, cearense, farmacêutica, que sobreviveu a duas tentativas de assassinato do seu próprio marido, o professor colombiano Marco Antonio Heredia Viveros. Em 1983, enquanto dormia, Maria da Penha, recebeu um tiro do seu marido que simulou um assalto. Este tiro a deixou paraplégica. Após se recuperar, foi mantida em cárcere privado, sofreu outras agressões e uma nova tentativa de assassinato, mas dessa vez por eletrocussão.

Organizações de direitos humanos e a própria Maria da Penha, lutaram por anos, para que seu marido não ficasse impune, e para que outras mulheres tivessem um mecanismo de defesa contra este tipo de agressão. E finalmente no ano de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006.

O presente Projeto não gerará ônus ao Município, pois o ensino poderá ser abordado por professores, diretores e coordenadores quando o tema for pertinente ou por entidades governamentais de diferentes esferas, e não governamentais, através de convênios ou parcerias.

A principal intenção deste Projeto, é prevenir que situações como a que



ocorreram com a Maria da Penha e tantas outras Marias pelo Brasil, não se repitam, mas se ocorrerem, que os alunos e alunas saibam como devem agir e como se defender e proteger as suas amigas e familiares.

Em razão do que foi exposto, peço pela normal tramitação deste Projeto e consequente aprovação pelos nobres pares desta Casa.

Sala de sessões, fevereiro de 2021.